

Diário Oficial do Municipio Municipi

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano X - Edição nº 01244 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

SUMÁRIO

- DECRETOS Nº 100/2020 a 102/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020. VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- PORTARIA Nº 011, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
- DECRETO № 103/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020. "DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS CRIANÇAS CARENTES DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE ENSINO DE BOA VISTA DO TUPIM, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA Nº 012, DE 23 DE MARÇO DE 2020. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES EFETIVOS.
- PORTARIA Nº 013, DE 18 DE MARÇO DE 2020. "DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DA PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MARINA GRACINA DA SILVA DAS MERCÊSE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br

Decreto





DECRETO Nº 100/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

CONSIDERANDO a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal;

DECRETA

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo de Diretora de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a Srª. Anatácia Costa dos Santos Souza, CPF nº. 667.314.535-87;

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos** a 02 de março de 2020.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 23 de março de 2020.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO

Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba





DECRETO Nº 101/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

CONSIDERANDO a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo de **Vice-Diretora da Escola Municipal Manoel Messias**, a Sr^a. **Érica Evangelista Damasceno**, CPF nº096.628.565-44;

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos** a 02 de março de 2020.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 23 de março de 2020.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO

Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba





DECRETO Nº 102/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

CONSIDERANDO a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo de Vice-Diretora da Escola Felipe Brandão, a Sra. Tais Silva Santos dos Anjos, CPF nº 048.996.305-65;

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos** a 02 de março de 2020.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 23 de março de 2020.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO

Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

Portaria





PORTARIA Nº 011, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Concede Licença Prêmio a Servidores Efetivos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, mais precisamente em seu artigo 99;

CONSIDERANDO os Requerimentos protocolados nesta Prefeitura, solicitando Licença prêmio;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedida **Licença Prêmio**, nos períodos abaixo especificados, aos seguintes servidores:

SERVIDOR	MAT.	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Dulcenilda Sousa Santos Oliveira	129	Professora	09.03.20 a 09.06.20
Etiene Cruz das Mercês Santos	189	Professora	03.02.20 a 03.05.20
Leandra dos S. Passos de Aragão	1413/286	Professora	02.03.20 a 02.06.20
Lucidalva Pinho dos Santos	361	Professora	09.03.20 a 09.06.20
Romilda Almeida Santos	748	Professora	02.03.20 a 02.06.20

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 18 de março de 2020.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO

Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

Decreto





DECRETO Nº 103/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar para as crianças carentes da Rede Municipal Pública de Ensino de Boa Vista do Tupim, durante o período de suspensão das atividades letivas, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM Nº 356, de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 002/2020 do Ministério Público do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §2º, do Decreto Municipal nº 098/2020, que autoriza a disponibilização de merenda escolar para as crianças carentes da Rede Municipal Pública de Ensino de Boa Vista do Tupim, em especial, aos alunos da Creche enquanto as aulas estiverem suspensas.

DECRETA:

- **Art. 1º** O Município de Boa Vista do Tupim está autorizado a fornecer alimentação aos alunos da Rede Municipal Pública de Ensino de Boa Vista do Tupim, durante o período de suspensão das aulas, que preencherem os seguintes requisitos:
- I Alunos pertencentes às famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba





- II Alunos pertencentes às famílias cuja renda seja inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes;
- III Alunos da Creche Municipal.
- **Art. 2º** A distribuição de merenda escolar aos alunos carentes deve ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação de forma a evitar aglomerações.
- **Art. 3º -** É vedada a venda ou a destinação da merenda escolar para finalidade diferenciada dos bens ofertados.
- **Art. 4º** Deve ser dada ampla publicidade ao fornecimento da referida alimentação, para que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício.
- **Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação deve realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.
- **Art. 6º** Caso haja alimentos perecíveis que excedam àqueles distribuídos, estes devem ser entregues às famílias dos estudantes de baixa renda que residam no entorno da Instituição de Ensino.
- **Art. 7º-** As despesas decorrentes desse Decreto serão custeadas conforme elementos de despesas abaixo:

Atividade: 2061

Elemento de despesa: 3390.30.00

Fonte:15

Atividade: 2066

Elemento de despesa: 3390.30.00

Fonte:04

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir do dia 21 de março de 2020 e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 25 de março de 2020.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br

Portaria





PORTARIA Nº 012, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Concede Licença Prêmio a Servidores Efetivos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, mais precisamente em seu artigo 99;

CONSIDERANDO os Requerimentos protocolados nesta Prefeitura, solicitando Licença prêmio;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedida **Licença Prêmio**, nos períodos abaixo especificados, aos seguintes servidores:

SERVIDOR	MAT.	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Ana Cláudia Nunes Amorim	37	Professora	02/03/2020 a 02/06/2020
Liliane Santos Coelho	1361	Professora	02/03/2020 a 02/06/2020
Cristiane Moreira dos Santos	865	Aux. de Serv. Gerais	14/03/2020 A 14/06/2020

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 23 de março de 2020.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO

Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

iunicipio <u>UIS</u>

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria





PORTARIA Nº 013, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a relotação da profissional do magistério Marina Gracina da Silva das Mercêse dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 60, da Lei Municipal nº 295/1995, e

CONSIDERANDO o Calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO as alterações estruturais do setor de educação, que vislumbra a melhoria da qualidade desta;

CONSIDERANDO que a rede municipal de ensino de Boa Vista do Tupim é composta por um número de 37 (trinta e sete) escolas, destas 30 (trinta) localizadas na zona rural, existindo, portanto, o maior número de turmas, e, consequentemente, exigindo um maior número de profissionais do magistério;

CONSIDERANDO o excedente de profissionais do magistério com lotação nas unidades escolares da sede do Município de Boa Vista do Tupim, especificamente, 20 (vinte) professores, cada um com carga horária de 20 ou 40 horas/semanais.

CONSIDERANDO o art. 16, o art. 18, o art. 31, o art. 32 e o art. 36, todos da Lei Municipal n° 514/2009;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, nomeadamente, o da supremacia do interesse público e o da eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais do magistério a serem lotados nas unidades escolares da zona rural e o excesso destes profissionais na sede do Município;



Praça Rui Barbosa , 29, Centro Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000 CNPJ 13.718.176/0001-25





CONSIDERANDO que as escolas localizadas no Assentamento Beiro Rio, Escola Mao TseTung e Centro de Formação Fábio Henrique Cerqueira, necessitam de professores para lecionarem no ensino fundamental (anos iniciais), conforme tabela abaixo:

• **Escola Mao TseTung** atende a Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), vejamos:

Turma	Alunos
Pré I	8 alunos
Pré II	15 alunos
1º	22 alunos
4°	14 alunos
Total	59 alunos

 Centro de Formação Fábio Henrique Cerqueira atende o Ensino Fundamental, vejamos:

Turma	Alunos		
2°	13 alunos		
3°	25 alunos		
4°	14 alunos		
5°	28 alunos		
6°	31 alunos		
7°	34 alunos		
8°	23 alunos		
9°	33 alunos		
Total	201 alunos		

CONSIDERANDO que não existem professores que residem nesta localidade e/ou localidades próximas que possam atender a demanda destas turmas escolares;

CONSIDERANDO que a profissional Marina Gracina da Silva das Mercês foi nomeada através dos Concursos Públicos nº 01/2002 e 001/2007, para lecionar, respectivamente, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação Infantil, sendo que a sua última aprovação foi para lecionar, especificamente, na zona rural:

CONSIDERANDO que esta servidora acima citada, sempre exerceu seu labor na Zona Rural, obtendo, portanto, maior experiência com as demandas e dificuldades do alunado da zona rural;

CONSIDERANDO que a referida relotação atende ao <u>critério subjetivo</u> estabelecido no Parágrafo Único, do art. 31, da Lei Municipal nº 514/2009, abaixo transcrito:

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, serão deslocados os excedente, assim considerados os de menor



Praça Rui Barbosa , 29, Centro Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000 CNPJ 13.718.176/0001-25





tempo de serviço na unidade escolar ou em órgão da Rede Pública de Ensino e aqueles afastados das funções específicas do cargo, tendo em vista a conveniência da Administração.

CONSIDERANDO que esta relotação atende ao <u>critério subjetivo</u> estabelecido no Parágrafo Único, do art. 31, da Lei Municipal nº 514/2009, acima transcrito, vez que a última lotação desta servidora foi na Escola Dionísio Azevedo (40h), localizada no Povoado de Santa Luzia, conforme Portaria nº 052/2017.

RESOLVE:

Art. 1º— Relotar, de ofício, a profissional do magistério **Marina Gracina da Silva das Mercês**, para exercer suas atividades junto às unidades escolares, Escola Mao TseTung(20h) e Centro de Formação Fábio Henrique Cerqueira (20h), que estão localizadas no Assentamento Beiro Rio, neste Município;

Art. 2°- A profissional receberá um acréscimo em seus vencimentos a título de gratificação, nos moldes o art. 47, da Lei Municipal nº 524/2010.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 18 de março de 2020.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Praça Rui Barbosa , 29, Centro Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000 CNPJ 13.718.176/0001-25